



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



CONTRATO Nº 579/2020 / DISPENSA Nº 0807000/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 08076000/2020 PMBN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CAMPOS & COSTA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 821 – Centro, Brasil Novo/PA inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pela **Sr. OILICATO ALVES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Assistência Social de Brasil Novo, residente e domiciliada nesta cidade, de outro a empresa **CAMPOS & COSTA LTDA - ME**, CNPJ/MF: 17.073.738/0001-81, sede na Trav. Raimundo de Oliveira, nº 4012, Jardim Independente I – Altamira/PA, neste ato representada pela sua proprietária a **Sra. Whitamara da Costa Campos**, portador do RG nº 3694012 PC/PA e CPF/MF nº 746.435.412-53, residente e domiciliada na cidade de Altamira, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, para os funcionários desta secretaria, para prevenção, controle e combate ao agravamento e avanço da infecção por COVID-19, conforme regulamentação da Portaria 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	ALCOOL 70% - 1L	FR	302	8,00	2.416,00
2	ALCOOL GEL 70% - 500ML	FR	200	16,00	3.200,00
3	Avental desc. G35 - PCT C/10	PCT	17	170,00	2.890,00
4	Luva P c/100	CX	20	57,00	1.140,00
5	Luva M c/100	CX	18	57,00	1.026,00
6	Luva G c/100	CX	15	57,00	855,00
7	Macacão impermeável	CX	20	85,00	1.700,00
8	Máscara cirúrgica descartável c/50	CX	48	200,00	9.600,00
9	Protetor facial	CX	40	22,00	880,00
10	Touca descartável - pct c/ 100	PCT	50	30,00	1.500,00
					25.207,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 25.207,00 (Vinte e cinco mil duzentos e sete reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias uteis a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **15 de julho de 2020 a 15 de dezembro de 2020**, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 08 244 0132 2.082 – *Manutenção do Piso de Média Complexidade (PAEFI);*
- 08 244 0135 2.085 – *Manutenção do Piso Básico Variável III (Eq. Volante);*
- 08 244 0138 2.090 – *Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Suas – IGD/PBF;*
- 08 244 0139 2.091 – *Manutenção do Programa Primeira Infância;*
- 08 244 0140 2.092 – *Manutenção do CRAS;*
- 08 244 0137 2.100 – *Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMUTS;*
- 08 244 0135 2.084 – *Manutenção do Piso Básico-Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF.*
- 3.3.90.30.00 - *Materiais de Consumo;*

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- b) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- c) Entregar os materiais **IMEDIATAMENTE** a partir do recebimento da ordem de compra, que poderá ser feita e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- f) Entregar todos os produtos, Objeto deste contrato, que por ventura tiverem prazos de validade de no mínimo 5 (cinco) meses, contados da data da entrega;

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX – Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas na Dispensa nº 1006000/2020.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo Pará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Brasil Novo – Pará 15 de julho de 2020.

OILIÇATO ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Trabalho e
Promoção Social-SEMUTS
Contratante

CAMPOS & COSTA LTDA - ME
CNPJ: 17.073.738/0001-81
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____